

AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

(Agência, I.P.)

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE
ASSIDUIDADE DA AGÊNCIA, I.P.**

Processo n.º 025/2023

CADERNO DE ENCARGOS



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto os serviços de manutenção e suporte técnico ao sistema de assiduidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência I.P.), para 2023/2025, de acordo com especificado na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela da Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato terá início na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, renovando-se automaticamente para o período de 01-01-2024 a 31-12-2024 e para o período de 01-01-2025 a 31-12-2025, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, o contrato poderá ser denunciado por qualquer meio escrito, pela Agência, I.P., com a antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula 4.ª

Local de prestação dos serviços

A prestação dos serviços será efetuada na sede da Agência, I. P., sita na Avenida 5 de outubro, 153, em Lisboa, ou remotamente através de acesso externo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo da caracterização específica dos serviços constante na Parte II deste caderno de encargos, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Comunicar antecipadamente à Agência, I.P., os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c) Comunicar à Agência, I.P. qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços.



2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a prestar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as características e especificações constantes no presente caderno de encargos
2. Os serviços objeto do presente caderno de encargos devem ser prestados em conformidade com os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua execução.
3. O cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Agência, I.P., de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo 3 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995,



relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

2. Com a celebração do contrato, o cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g. O cocontratante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.



5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a Agência, I.P., no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. O encarregado da proteção dos dados é a licenciada Ana Paula Figueiredo Duarte com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA, I.P.

Cláusula 10.ª

Preço contratual e preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Agência, I.P. deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 8.089,26€ (oito mil e oitenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e distribuído conforme segue:
 - 2023 – 2.565,98€ (dois mil quinhentos e sessenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos);
 - 2024 – 2.694,28€ (dois mil seiscentos e noventa e quatro euros e vinte e oito cêntimos);
 - 2025 – 2.829,00€ (dois mil oitocentos e vinte e nove euros).



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Agência, I.P.
3. O preço base, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, fundamenta-se na consulta informal ao operador económico que fornece este software.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, serão pagas anualmente, no prazo de 30 dias após a data da receção da respetiva fatura, as quais podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP.
3. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela Agência, I.P. não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do cocontratante, devendo, no entanto, a Agência, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

Não há lugar à revisão de preços durante a execução contratual.

SECÇÃO III

ACONHPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 13.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato designado pela



Agência, I.P. nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP – Carla Rocha.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo cocontratante.
3. O Gestor do Contrato poderá ainda rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as condições contratuais e com a boa prática corrente.
4. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo cocontratante depende de prévia autorização da Agência, I.P., e obedece ao disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte da Agência, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Agência, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Agência, I.P.



Cláusula 17.ª

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao cocontratante, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, a Agência, I.P., notificará o cocontratante para, regularizar a situação;
 - b) Decorrido 1 (um) dia útil sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados tenha sido realizado, a Agência, I.P. aplicará ao cocontratante, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
 - c) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a Agência, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas



pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Agência, I.P. e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, a indicar obrigatoriamente no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.



Cláusula 21.ª

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P., salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal do círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 23ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 24ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25ª

Caracterização do sistema de assiduidade

A Agência, I.P. possui o sistema de assiduidade *Millenium Plus* que funciona em ambiente *Web* e é constituído por:

Nº	Descrição	SW Nº de utilizadores	SW Nº de funcionários
PS-04-000839	Sw Millenium Plus Base	0	0
PS-04-000840	Sw Millenium Plus Assiduidade	0	0
PS-04-000841	Sw MillPlus Assid Lic. Utiliza	4	0
PS-04-000842	Sw MillPlus Assid Lic. Func.	0	200
PS-05-001823	Sw MillPlus Assid Lic. Utiliza	2	0
PS-05-001824	Sw Mill+ Assid Lic. Func.	0	200
PS-05-001825	Sw MillPlus Millenium.net Lic.	9	0
PS-05-001826	Sw MillPlus myMillenium Lic. F	0	130
PS-06-000105	Sw Millenium Plus Millenium.ne	20	0
PS-06-000106	Sw Millenium Plus myMillenium	0	200
PS-11-001180	Sw Mill+ Millenium.net Lic. Ut	10	0
PS-13-000006	Add-In Web Marcação	0	0
PS-14-000155	Sw Mill+ Assid Lic. Func.	0	100
PS-14-000156	Sw Mil+ Assid Lic. Func. consu	0	50
PS-16-000138	Sw Mill+ Millenium.net Lic. Ut	10	0

Cláusula 26ª

Caracterização específica dos serviços de manutenção e suporte técnico

Os serviços de manutenção e suporte técnico a prestar têm um tempo de resposta de até 3 dias úteis a pedidos de suporte e compreendem:

1. Fornecimento e envio de correções de software (Hot Fixes e Patches) , na medida que sejam consideradas necessárias pelo Cocontratante, nos diversos componentes de software constituintes do sistema, com vista ao seu correto funcionamento.
2. Fornecimento e envio de novas versões do software, em suporte magnético adequado, acompanhadas de procedimentos escritos de instalação e utilização.
3. Fornecimento e envio de novas versões de firmware para os equipamentos, nos diversos componentes de hardware constituintes do sistema, com vista ao seu correcto funcionamento.
4. Instalação de correções de software (Hot Fixes e Patches).



5. Instalação de novas versões de software.
6. Instalação de novas versões de firmware.
7. Os serviços descritos em 4, 5 e 6, serão prestados durante o horário normal de expediente, dias úteis das 9 horas às 18 horas. Por cada ação de manutenção, será preenchida pelo Cocontratante um registo de intervenção que será aceite e assinado por ambas as partes, ficando uma cópia em poder da Agência, I.P.
8. Help-Desk para esclarecimento de dúvidas funcionará nos dias úteis das 10 às 12 horas e das 14 às 17 horas.